

ESTATUTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS CORPORAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este estatuto estabelece os procedimentos referentes à constituição e diretrizes de funcionamento do Laboratório de Práticas Corporais do curso de 2º Ciclo Bacharelado em Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - O Laboratório de Práticas Corporais (LPC) é um Laboratório de pesquisa e ensino previsto no Projeto Pedagógico e vinculado ao Curso Bacharelado de Artes do Corpo em Cena, com estrutura espacial específica, isolamento acústico, dois camarins, dois vestiários, piso adequado para as práticas corporais, dimensão propícia para a criação coletiva no âmbito das artes da cena e espaço próprio para apresentações artísticas públicas. O LPC possui relação prioritária com o curso Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes, cujo patrimônio essencial de suas prerrogativas didático-pedagógicas é o próprio espaço – estrutura determinante para a práxis em que o corpo figura como o eixo e o produtor de conhecimento.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Laboratório de Práticas Corporais (LPC) constitui um importante espaço laboratorial com infraestrutura específica e voltada para a criação artística e propõe-se a subsidiar o percurso formativo específico do curso Artes do Corpo em Cena e também a fomentar atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e estágios curriculares no âmbito da formação artística a serem desenvolvidas pelos estudantes, técnicos(as) e professores(as) do curso de Artes do Corpo em Cena, e outros cursos e modalidades do programa de especialização do Centro de Formação em Artes que privilegiem a práxis do corpo em cena, os seus modos e processos em que o corpo figura como eixo da produção do conhecimento.

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Laboratório de Práticas Corporais (LPC) institucionaliza o suporte para o desenvolvimento de práticas de ensino e pesquisa no âmbito do Centro de Formação em Artes, com ênfase na produção artística, e está aberto às produções e atividades pedagógicas que tenham o corpo como eixo de investigação na Arte e que sejam compatíveis com as especificidades do espaço, suas dependências e

piso específico. O LPC tem como objetivos:

- I) Institucionalizar dentro da Universidade Federal do Sul da Bahia um espaço laboratorial com as necessidades espaciais, técnicas, produtivas e didáticas específicas de um curso de natureza prática e coletiva como as Artes do Corpo em Cena, corroborando com a pesquisa e a práxis aprofundada em torno do corpo como fundamento e produtor de conhecimentos;
- II) Colaborar com a efetivação do ideal de interdisciplinaridade que guia a UFSCB no campo das Artes, levando-se em conta as demandas específicas do curso Artes do Corpo em Cena, seus Componentes Curriculares (CCs), suas pesquisas e suas práticas acadêmicas na área das Artes da Cena e sua práxis expandida expressa nas modalidades dos cursos de especialização e demais projetos do Centro de Formação em Artes que estejam ligados de forma intrínseca à natureza do laboratório;
- III) Criar um campo de desenvolvimento de discussões e práticas, oferecendo suporte aos processos criativos das artes da cena, das artes da presença e das artes performáticas;
- IV) Potencializar o campo de desenvolvimento de discussões capaz de colaborar para o fortalecimento das artes do corpo em cena, compreendendo trabalhos na área das artes da cena que demandem um espaço próprio para sua práxis, cuidando, no entanto, da integridade do piso específico que o caracteriza;
- V) Estabelecer termos de vínculo e cooperação com grupos e coletivos das artes da cena da região para o intercâmbio de produções no campo cênico expandido, principalmente para a efetivação institucional dos estágios curriculares, núcleos de produção e projetos culturais;
- VI) Cooperar, no âmbito de produções do campo das artes da cena, com outros setores e projetos acadêmicos da UFSCB que tenham parcerias com pesquisadores das Artes do Corpo em Cena, podendo, para tanto, estabelecer termos de cooperação.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 5º. São atribuições do Laboratório:

- I- Acolher os componentes curriculares do curso Artes do Corpo em Cena que demandem de espaço específico para práticas corporais, no caso, permitindo o contato seguro com o chão, além de permitir ampla área de exploração do espaço, cuja natureza do piso e a dimensão espacial impactam no percurso formativo do curso;
- II- Proporcionar suporte para grupos de pesquisas, extensão e projetos acadêmicos em Artes do Corpo em Cena e áreas afins ou interdisciplinares, compostos por professores(as) e alunos(as) do curso Artes do Corpo em Cena e modalidades de extensão do Centro de Formação em Artes e de outros Centros de Formação, cuja pesquisa seja realizada em parceria com um(a) docente

do curso e em projeto aprovado pelo colegiado do curso Artes do Corpo em Cena e congregação do Centro de Formação em Artes;

III- Organizar eventos que, através das experiências criativas no âmbito das artes da cena, que tratem de temas de interesse da comunidade do LPC e colaborarem no desenvolvimento de pesquisas e práticas na área, assim como divulgar trabalhos feitos por pesquisadores nacionais e internacionais;

IV- Contribuir para as atividades didático-pedagógicas vinculadas a componentes curriculares, sempre com um(a) docente responsável;

Parágrafo Único: O uso constante do LPC por Componentes Curriculares durante o quadrimestre deve ser acordado entre a coordenação do LPC e o(a) professor(a) do componente antes do início do quadrimestre. Aulas avulsas podem ser requisitadas pelo/a professor(a) do CC à coordenação do LPC, desde que haja horários disponíveis. Componentes e atividades de cursos de natureza prática como o Artes do Corpo em Cena e a modalidade de especialização têm prioridade no uso desses espaços, devendo a demanda ser repassada à coordenação do LPC para alocar os horários correspondentes.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Docentes, Técnicos(as) e Usuários(as).

Parágrafo Único: Usuários(as) compreendem professores(as), funcionários(as) técnicos(as), monitores(as), estudantes de iniciação científica, estudantes de projetos do Centro de Formação em Artes, estagiários(as) e coletivos artísticos da UFESB e/ou da comunidade vinculados(as) ao LPC.

TÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação do Laboratório será exercida por um(a) coordenador(as) eleito(a) pelo colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena, do CFA/UFESB, no uso de suas atribuições legais, através de votação que deverá eleger um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) para assumir a posição pelo período de um ano, podendo reconduzir esta coordenação pelo mesmo período ou escolher uma nova coordenação, se assim achar adequado.

Parágrafo Único: As decisões consultivas devem passar pelo colegiado do curso Artes do Corpo em Cena, e a instância deliberativa tem o colegiado do curso como sua instância coletiva responsável.

Art 8º. Das funções da coordenação:

- I - Fazer valer o uso eficiente e correto do espaço, do piso específico que o caracteriza e dos equipamentos, por parte dos(as) usuários(as), de tal maneira que se faça alcançar as metas acadêmicas a que este espaço se destina;
- II - Orientar os(as) monitores(as) e estagiários(as), usuários do LPC;
- III- Conservar o patrimônio, diagnosticando e encaminhando para reparos de danos e anomalias apresentadas nos materiais pertencentes ao LPC;
- IV - Receber solicitações de utilização do LPC, planejar e registrar quadrimestralmente sua grade fixa de horários de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e estudantes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa, estágios e extensão;
- V - Emitir relatório anual impresso informando produção, pesquisas, estágios e atividades realizadas bem como número de usuários, programas utilizados, problemas detectados, casos omissos;
- VI - Dar encaminhamento em limpezas e atualizações de programas e sistemas junto ao técnico ou monitor responsável;
- VII - Propor, planejar e produzir junto à equipe do LPC atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas à produção das artes da cena e suas tecnologias;
- VIII – Institucionalizar o vínculo ao LPC de grupos e coletivos das artes de cena, para fins da efetivação dos Estágios Curriculares previstos no PPC, vinculados à coordenação e à supervisão dos estágios;
- IX - Autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimento de alunos(as), pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- X - Gerenciar o laboratório e as atividades do seu técnico responsável no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XI - Fazer a relatoria dos projetos apresentados para aprovação no CFA e que demandam uso do LPC,
- XII - Garantir o devido arquivamento dos trabalhos produzidos no Laboratório;
- XIII - Garantir o funcionamento das estações de trabalho do Laboratório e seus equipamentos, realizando pedidos de manutenção e compras, quando necessários, e informando aos órgãos responsáveis na UFSCB quando houver avarias ou perdas de equipamentos;
- XIV - Garantir procedimentos de retirada e entrega de equipamentos, estipulando termos de retirada e entrega que permitam a inspeção para se verificar se os itens retirados retornaram sem avarias ou perdas;
- XV - Fazer o controle das chaves que dão acesso ao Laboratório, estipulando a assinatura de termos de início de período de uso e termo de fim de período de uso com os usuários autorizados a terem chaves;

XVI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;

XVII - Avaliar casos omissos e encaminhá-los para a análise das instâncias do colegiado, congregação e outras que julgar necessárias;

Art 9º. Das funções do(a) vice-coordenador(a)

I - A. O(a) vice-coordenador(a) do Laboratório possui função adjunta ao(à) coordenador(a), prestando-lhe auxílio no planejamento e coordenação das atividades do Laboratório.

II - Em caso de ausência oficial do(a) coordenador(a), por ocasião de férias, afastamento ou licença, o(a) vice-coordenador(a) deve substituí-lo(a) em suas funções.

TÍTULO VIII

DO(A) TÉCNICO(A) DO LABORATÓRIO

Art. 10º. O(A) funcionário(a) da área técnica no âmbito das Artes da Cena, será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 11. São deveres do(a) técnico(a):

I – Prestar o serviço técnico e específico ao Laboratório no âmbito das produções que envolvem as produções artísticas da cena, suas engrenagens e tecnologias;

II - Comunicar à Coordenação do LPC qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do patrimônio;

III - Auxiliar em aulas práticas, quando requeridas pelo(a) docente ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como, por exemplo, ensaios gerais, ensaios técnicos, montagem e desmontagem de iluminação, cenários e engrenagens;

IV - Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório no que tange as engrenagens e recursos tecnológicos utilizados na práxis da produção cênica;

V - Avaliar, em conjunto com a Coordenação, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos(as) usuários(as);

VI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela Coordenação do Laboratório;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

TÍTULO IX

MONITORIAS

Art. 12. Os(as) monitores(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Coordenação do Laboratório.

Art. 13°. São deveres dos(as) monitores(as):

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;

II - Orientar os(as) usuários(as) em relação aos acessos e correta utilização das funções básicas e operacionais dos equipamentos do Laboratório;

III – Cumprir plano de monitoria acordado com a Coordenação do Laboratório e o(a) professor(a) responsável;

IV - Comunicar aos técnicos(as) qualquer problema com equipamentos e com usuários(as) que infringirem norma deste estatuto;

V - Executar procedimentos de preservação mantendo o bom funcionamento dos equipamentos e reportar seu mal funcionamento.

VI - Comunicar aos técnicos(as) e à Coordenação do Laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários(as) que infringirem normas deste estatuto.

TÍTULO X

ESTÁGIOS

Art. 12°. O LPC é a instância do curso Artes do Corpo em Cena especializada na efetivação e oferta dos Estágios Curriculares I e II que integram o percurso formativo do curso, no caso, vinculando institucionalmente projetos específicos de coletivos, grupos, casas/centros de cultura e arte independentes e agrupamentos das artes da cena para fins de estágio na área. O vínculo formal será estabelecido por:

I – Documento próprio do LPC institucionalizando o vínculo e a natureza do estágio, sendo necessária a aprovação do colegiado do curso e do Centro de Formação em Artes e, de acordo com as diretrizes de Estágios da UFSCB, do Centro de Formação em Artes e a resolução de Estágios Curriculares do Curso Artes do Corpo em Cena.

TÍTULO XI

DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 13º. São considerados usuários(as) do Laboratório:

I - Estudantes regularmente matriculados(as) em componentes curriculares do curso Artes do Corpo em Cena e demais cursos de especialização do CFA, mediante análise de pertinência;

II – Pesquisadores(as) envolvidos em projetos de pesquisa ou extensão relacionados com as áreas correlatas à Artes do Corpo em Cena e ao curso Som, Imagem e Movimento;

III – Docentes do curso de Artes do Corpo em Cena e do curso Som, Imagem e Movimento;

IV - Bolsistas, monitores(as) ou estagiários(as) previamente autorizados pela Coordenação;

V - Profissionais, servidores ou estudantes autorizados pela Coordenação do Laboratório;

VI - Coletivos, grupos, casas/centros de cultura e arte independentes, agrupamentos das artes da cena que estejam institucionalmente vinculados ao LPC em projetos especiais acompanhados por docente responsável;

VII - Outros, a critério da Coordenação;

Art. 14º. São deveres dos(as) usuários do Laboratório:

I - Tomar conhecimento e seguir todas as normas do presente regimento;

II - Responder pelo cuidado geral e boa manutenção do espaço, do piso e suas especificidades de uso e dos equipamentos, obedecendo e fazendo cumprir as regras especificadas neste estatuto, além de manter a ordem, limpeza e cuidado com os equipamentos ao terminar de utilizá-los, seja durante prática individual ou de grupo;

IV - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um(a) técnico(a) ou docente responsável;

Art. 15º. São deveres dos(as) professores(as) usuários(as) do Laboratório:

I - Tomar conhecimento das normas deste estatuto;

II - A cada quadrimestre realizar plano de aulas e proceder com os requerimentos e as reservas com a antecipação necessária para utilização do laboratório;

TÍTULO XII

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 16º. O acesso ao Laboratório pelos(as) alunos(as), estagiários(as), monitores(as) é condicionado a autorização prévia da Coordenação do LPC;

Art. 17º. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

Art. 18º. O acesso ao Laboratório pelos(as) docentes e técnicos(as) é livre, desde que respeitado o cronograma de atividades quadrimestrais e o quadro de horários fixados na porta.

TÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 19º. Com o patrimônio principal do espaço sendo o piso e sua natureza específica de uso, passam todos os(as) usuários(as) a serem responsáveis pela complexidade da sua utilização, respondendo pelo uso inadequado e/ou danos ao patrimônio público.

TÍTULO XIV

RESERVAS

Art. 20º. O(a) usuário(a) só estará autorizado(a) a usar o LPC em seu horário de funcionamento, em atividades didáticas (com a presença do/a professor/a em sala), de pesquisa, estágios e de extensão (estas últimas com a autorização da Coordenação) e aquelas que forem referentes à agendamento extra-classe (com a presença do(a) monitor(a) ou coordenadores/as). Somente professores(as) e funcionários (as) têm autorização para a reserva, estabelecendo um prazo mínimo de antecedência.

Art. 21º. O sistema de reserva é uma maneira de regular e de ensinar os(as) usuários(as) a planejarem antecipadamente as oportunidades de ensino. Assim, têm prioridade, hierarquicamente:

- I - Atividades didáticas, ou seja, componentes curriculares obrigatórios ou optativos vinculadas à natureza prática que demande o uso do espaço, com primazia no uso os componentes pedagógicos do curso Artes do Corpo em Cena e as modalidades dos cursos de especialização cuja práxis artística demande o uso específico do espaço;
- II - Cursos de extensão vinculados às artes do corpo, com devida aprovação pela coordenação e colegiado do curso;
- III - Atividades relacionadas aos Núcleos de Pesquisa, Produção e Experimentação em funcionamento e ligados à área dos curso Artes do Corpo em Cena e Som Imagem e Movimento;
- IV – Atividades relacionadas ao estágio curricular do curso Artes do Corpo em Cena;
- V - Atividades referentes a trabalhos de pesquisa dos(as) usuários(as) autorizados(as) a usar o LPC;

Parágrafo Único: O laboratório só poderá ser utilizado com a presença de docente, técnico, monitor(a) ou da coordenação. Os casos omissos devem ser avaliados e autorizados pela coordenação, indicando o(a) servidor(a) responsável pelo patrimônio do LPC a ser utilizado.

TÍTULO XV

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

Art. 22° - Os equipamentos disponíveis no LPC não devem ser retirados do local sem prévia autorização da coordenação. Pedidos podem ser encaminhados por meio da secretaria do colegiado do curso ou diretamente à coordenação.

Art. 23° - Equipamentos retirados devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram disponibilizados, ou seja, colocados de forma organizada em seu devido local e em bom estado de uso.

Parágrafo Único: Toda retirada deve ser registrada em formulário específico pelo setor de suporte e autorizada pela coordenação.

TÍTULO XV

PROJETOS INDEPENDENTES

Art. 24° - Respeitando o quadro de horários e devidamente aprovados anteriormente pela coordenação, o LPC poderá ser utilizado para projetos independentes.

Parágrafo Único: Os projetos independentes devem estar relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e a produção no âmbito das artes da cena, assim como a promoção de produtos para festivais e/ou concursos de arte. Em condições como estas, o projeto deve divulgar o nome do Laboratório de Práticas Cênicas – CFA/CSC/UFSCB como apoiador do trabalho ou evento.

TÍTULO XVI

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 25° - São regras de utilização do Laboratório:

I - É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular não relacionados com atividades acadêmicas, pesquisa ou extensão;

II - É proibido alimentar-se no laboratório, bem como portar alimentos;

III - É proibido aos(às) usuários(as) modificar as instalações físicas do laboratório sem prévia autorização da coordenação;

IV - É proibida a retirada de qualquer equipamento do laboratório para além daqueles autorizados;

V - Não é permitido utilizar qualquer dos recursos para fins que ultrapassam os limites legais;

VI - Todos os(as) usuários(as) são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos;

VII - Qualquer usuário(a) que encontrar um possível problema nos equipamentos ou de segurança deverá reportar isto à coordenação por escrito com cópia para o colegiado do curso Artes do Corpo em Cena.

TÍTULO XVII

DO ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 26º - Cabe a Universidade Federal do Sul da Bahia e ao Centro de Formação em Artes, indicar o espaço físico adequado para sua instalação, levando em consideração as atribuições técnicas das modalidades de ensino, pesquisa e práticas do curso, previstas e devidamente expressas no PPC, em acordo com o colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena;

Parágrafo Único: Na ausência de espaço específico para a instalação do LPC ou mesmo no período de reformas, a UFSA deve indicar outro espaço provisório de instalação do mesmo, respeitando a especificidade técnica de sua natureza para que não haja nenhum prejuízo no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão do curso, até que o espaço definitivo possa abrigar o referido Laboratório.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A demanda de funcionários(as) técnicos(as) específicos(as) para o LPC será institucionalizada pelo colegiado do curso Artes do Corpo em Cena e pela coordenação do LPC.

Art. 28º - Todo e qualquer problema deve ser comunicado, de imediato, a coordenação do laboratório que deve repassar a informação ao colegiado do curso Artes do Corpo em Cena, com vista à resolução com a maior brevidade possível.

Art. 29º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 03 de julho de 2019.

